



Município de Natal

Palácio Pádrê Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 342/2021

Autor: Ver. Brisa Bracchi

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR,
sobre o Projeto de Lei nº 342/2021 que “Dispõe sobre a
criação do Dia Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrado,
anualmente, no dia 28 de junho, no âmbito do Município do
Natal/RN.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que dispõe sobre a
criação do Dia Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de
junho, no âmbito do Município do Natal/RN.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando que foi identificada a existência da
Lei Ordinária nº 6.753 de 27 de dezembro de 2017, que “Institui a Semana da Cidadania
LGBT no município do Natal, e dá outras providências” e da Lei Promulgada nº 223 de 07
de outubro de 2003, que “Institui, no âmbito do município de Natal, o “Dia do orgulho Gay”
e dá outras providências”. O Setor juntou ainda cópia das leis supracitadas.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.

É o breve relato.

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em: 17/08/20

Ana Maria Lima Batista
COMISSÃO TÉCNICA
MAT 1.053



Município de Marabá - PA - Brasil

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a criação do Dia Municipal do Orgulho LGBT, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de junho, cujo principal objetivo é a conscientização da população no combate à LGBTfobia.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Contudo, diante da existência de lei em vigor que, muito embora não possua ementa idêntica, por uma simples questão de nomenclatura, dispõe sobre a mesma matéria da que ora se pretende aprovar, qual seja, Lei Promulgada nº 223/2017, pois institui o 28 de outubro como Dia do Orgulho Gay neste município.

Observamos, entretanto, o que reza o Regimento Interno desta Casa:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

b) pela rejeição total;

c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

d) pela anexação;

e) pelo arquivamento;

1

2



Câmara Municipal do Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;" (grifo nosso)

"Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

1 - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio; (...)"

Dessa forma, com base na legislação supra, não podemos dar continuidade a proposição idêntica à outra já aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino pela PREJUDICIALIDADE da matéria e seu posterior ARQUIVAMENTO.

Natal, 12 de Agosto de 2021.

Klaus Araújo
Vereador-SD

•

•